



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	01983/2023-TCE-RO
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)	Prefeitura municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Monitoramento
ASSUNTO(S)	Blitz na Saúde (Ação III) – Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) do município de Alta Floresta D'Oeste – RO, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – Monitoramento em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00063/20, ID 888863, Processo n. 02781/19-TCE RO e item IV da DM 0203/2022-GCVCS /TCE-RO ID 1318442 do Processo n. 01577/20/TCE/RO).
INTERESSADO(S)	Giovan Damo , CPF n. ***.452.012-**, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste; Moisés Santana de Freitas , CPF n. ***.520.202-**, Secretário Municipal de Saúde.
MOMENTO(S) DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante e Posterior
RELATOR	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o expediente de conteúdo afeto à *Ação de Fiscalização Blitz na Saúde* – Ação III, por meio da qual foram realizadas visitas técnicas às unidades de saúde da atenção primária em funcionamento no Município de **Alta Floresta D'Oeste**, realizadas no período de 7 a 11/out de 2019 (ID 823559 – Processo n. 2781/19), com o principal objetivo de verificar as condições em que as unidades de saúde vinham prestando seus serviços à população, e tendo como escopo questões atinentes ao *controle de pessoal; equipamentos e bens; condições físicas; medicamentos e atendimento aos usuários*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

2. HISTÓRICO

2. Considerando o decurso do tempo desde a realização da fiscalização ora objeto dos presentes autos, torna-se indispensável discorrer, brevemente, acerca dos atos já praticados até esse momento, com vistas a melhor elucidação quando dos encaminhamentos futuros nos presentes autos.

3. Com a conclusão da etapa de execução da fiscalização denominada “Blitz na Saúde – Ação III”, a equipe técnica responsável apresentou o Relatório Técnico Conclusivo (ID 832041 - Processo n. 2781/19), que, por sua vez, foi submetido ao Relator das Contas do ente municipal, que, em obediência ao fluxo processual exigido, encaminhou os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC-TCE-RO).

4. Por meio do Parecer n. 0462-2019-GPEPSO (ID 845317, Processo n. 2781/19) da lavra da Procuradora de Contas Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, os encaminhamentos propostos pela Unidade Técnica foram ratificados e, então, os autos devolvidos para prosseguimento e deliberação do Relator.

5. Mediante o Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863), de 4.5.2020, Processo n. 02781/19-TCE RO, substanciado no voto do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, Relator dos autos, o Tribunal Pleno acolheu os encaminhamentos propostos no Relatório Técnico da ação fiscalizatória, oportunidade em que demandou dos responsáveis, Secretário de Saúde (ID 898445 e 919738) e Prefeito municipais (ID 898444 e 919761), a **adoção imediata das medidas tidas por urgentes**, e, ainda, a **apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, do Plano de Ação** para solucionar os demais gargalos identificados ao longo da fiscalização.

6. Vale transcrever, a seguir, a parte dispositiva do Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863), Processo n. 02781/19-TCE RO, eis que esta foi a primeira deliberação proferida com vistas a suprir as falhas apontadas na fiscalização, *verbis [destacamos]*:

[...]

I – **Determinar** ao Senhor Carlos Borges da Silva, CPF nº ***.016.142-**, Prefeito do Município de Alta Floresta do oeste, e ao Senhor Adenilson Anacleto Gomes, CPF nº 409.***.***-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, a **adoção das seguintes medidas**, com o intuito do saneamento das situações encontradas:

a) que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes de saúde da família – com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (item 5.1.1 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041);

b) que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria municipal de Atenção Básica, coordene e defina, juntamente com a direção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

unidades de atenção primária e as equipes saúde da família, programação mensal - ou com periodicidade adequada – das atividades/atuação nas áreas de coberturas definidas para cada equipe, de modo que haja integração entre os membros de cada equipe (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSB, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS, entre outros profissionais da saúde), consoante definido no inc. II do art. 10 da Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. n. 2.436/2017 do MS) - item 5.1.2 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041;

c) que os agentes comunitários de saúde - ACS, os auxiliares/técnicos de enfermagem e os auxiliares/técnicos de saúde bucal-TSB, cumpram carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, consoante definido na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS) (item 5.1.3 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041);

d) programe a aquisição e a instalação de portas e fechaduras onde não há (item 5.3.3, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

e) estabeleça e oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante (item 5.3.4, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

f) programe a aquisição e instalação de lâmpadas e lixeira com tampa para os ambientes onde se encontram em falta na unidade (item 5.3.5, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

g) programe a aquisição e disponibilização de materiais de consumo para unidade, a exemplo de sabão/sabonete e papel toalha (item 5.3.6, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

h) que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde (item 5.4.4, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041).

II - Recomendar ao Senhor Carlos Borges da Silva, CPF nº ***.016.142-**, Prefeito do Município de Alta Floresta do oeste, e ao Senhor Adenilson Anacleto Gomes, CPF nº 409.***.***-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, **a adoção das seguintes medidas**, com o intuito do saneamento das situações encontradas:

a) que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (item 5.1.4, **Eixo de Pessoal**, Relatório Técnico ID 832041);

b) que o controle de frequência dos servidores, em casos de ausências, seja realizado em livro Ata próprio. Pois, a despeito do controle de frequência dos profissionais da saúde ser realizado de forma eletrônica, em casos de ausência os registros são realizados em livro ata. Sendo constatado dificuldades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

conferência das informações relatadas no livro Ata, diante da confusão e quantidade dedados lá inseridos (item 5.1.5, **Eixo de Pessoal**, Relatório Técnico ID 832041);

c) que sejam planejadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades (item 5.2.1, **Eixo Equipamentos**, Relatório Técnico ID 832041);

d) que os equipamentos em desuso na unidade sejam substituídos e/ou devolvidos à secretaria municipal de saúde para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização (item 5.2.2, **Eixo Equipamentos**, Relatório Técnico ID 832041);

e) que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aos atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção (item 5.2.3, **Eixo Equipamentos**, Relatório Técnico ID 832041).

f) programe a adequada manutenção da identificação da unidade de saúde (pintura), afim possa ser facilmente visualizada pelo público (item 5.3.1, **Eixo Condições Físicas**, Relatório ID832041);

g) planeje e realize reforma na unidade de saúde, contemplando, entre outros: pintura das áreas interna (parede, teto) e externa da unidade; adequação da fiação aparente da unidade (item 5.3.2, **Eixo Condições Físicas**, Relatório ID 832041);

h) que sejam previstas manutenções preventivas e corretivas das unidades públicas de saúde (item 5.3.7, **Eixo Condições Físicas**, Relatório ID 832041).

i) que programe a implantação de mecanismo de gestão de estoque dos medicamentos e material penso nas USB, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema (item 5.4.1, **Eixo Medicamentos**, Relatório Técnico ID 832041);

j) que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço (item 5.4.2, **Eixo Medicamentos**, Relatório Técnico ID832041);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

k) que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia (item 5.4.3, **Eixo Medicamentos**, Relatório Técnico ID 832041);

l) que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas (item 5.5.1, **Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários**, Relatório Técnico ID 832041);

m) que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções (item 5.5.2, **Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários**, Relatório Técnico ID 832041);

n) a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios). A fim de facilitar a implementação de tal medida, indica-se, a título de conhecimento, o Manual das Ouvidorias do SUS, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros (item 5.5.3, **Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários**, Relatório Técnico ID 832041).

III – Determinar, via ofício, com fundamento no artigo 30 do Regimento Interno, a notificação do Senhor Carlos Borges da Silva, CPF nº *****.016.142-****, Prefeito do Município de Alta Floresta do oeste, e ao Senhor Adenilson Anacleto Gomes, CPF nº **409.***.***-72**, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir deste acórdão no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, **apresentem** perante esta Corte de Contas o **Plano de Ação**, contendo detalhamento de ações, responsáveis e prazos, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas, **bem como o envio do Relatório de Execução do Plano de Ação**, nos termos dos artigos 21 a 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, de onde **devem constar as ações para a implementação das medidas dispostas nos itens I e II** deste acórdão;

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

VII – Atendidas na íntegra todas as determinações contidas nesta decisão, arquivem-se os autos. [grifos nossos]

[...]

7. Seguindo o fluxo exigido para o processo, com vistas ao necessário monitoramento quanto ao cumprimento das ações propostas, tendentes à melhoria dos processos desenvolvidos na saúde primária daquele município de Alta Floresta D'Oeste-RO, foram inaugurados novos autos processuais, na classe específica de “Monitoramento” (Processo n. 01577/20/TCE-RO).

8. Nos mencionados autos sobreveio Certidão (ID 941216) atestando decurso de prazo sem a devida resposta e/ou qualquer manifestação dos gestores responsáveis, ou seja, sem a apresentação de documentação a título de Plano de Ação ou mesmo os eventuais Relatórios de Execução das medidas apresentadas no Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863) deste Tribunal.

9. Diante disso, a Unidade Técnica pugnou pela aplicação de multa e renovação da determinação para apresentação do Plano de Ação aos responsáveis (ID 992526 - Processo n. 01577/20/TCE-RO).

10. Em sequência, a DM 0043/2021/GCVCS/TCE-RO, em 15.3.2021 (ID 1004831 - Processo n. 01577/20/TCE-RO), acatando o posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPC (Parecer 0030-2021-GPEPSO, da lavra da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, ID 998156), deixou de penalizar os responsáveis pelo descumprimento das deliberações deste TCE-RO, dada a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19, no entanto, novamente, determinou aos responsáveis a devida apresentação do plano de ação.

11. Nessa sequência, os responsáveis Giovan Damo e Moisés Santana de Freitas foram notificados mediante os Ofícios n. 0572 e 0572/2021-DP-SPJ, datados de 17 de março de 2021, conforme Certidão de Publicação de 18.3.2021 e retorno de confirmação de e-mail de 17.3.2021 (IDs 1006968 e 1052169).

12. Cientes do teor da supramencionada DM 0043/2021/GCVCS/TCE-RO (ID 1004831 - Processo n. 01577/20/TCE-RO), os jurisdicionados deixaram de remeter a esta Corte, as respostas à referida Decisão Monocrática, sendo os autos eletrônicos, novamente, devolvidos a esta Unidade Técnica para análise quanto ao cumprimento das deliberações.

13. Desta vez, anuindo com o posicionamento da Unidade Instrutiva (ID 1114965), tanto o Parecer n. 0253/2021-GPEPSO do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quanto o Pleno do TCE-RO, entendeu ser o caso de cominação de multa aos gestores, o que foi feito mediante o Acórdão APL-TC 00052/22 (ID 1197156, Processo n. 01577/20/TCE-RO).

14. Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram documentação a título de Plano de Ação, com o fim de comprovar o cumprimento de algumas determinações/recomendações constantes do APL-TC 63/20 e que adotaram medidas para cumprimento das demais, *cf.* documento de ID 1192451.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

15. Todavia, após a análise técnica necessária, entendeu-se que os dados/informações carreados aos autos não atenderam aos requisitos previstos na Resolução n. 228/16, vez que não houve o detalhamento da maioria das ações. Além disso, os responsáveis não apresentaram eventual Relatório de Execução do plano de ação, o que inviabilizou apreciação quanto ao cumprimento ou não das determinações/recomendações lançadas no Acórdão APL-TC 00052/22 (ID 1197156, Processo n. 01577/20/TCE-RO).

16. Após isso, sobreveio a DM-00203/22-GCVCS, proferida pelo Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza (ID 1318442, Processo n. 01577/20/TCE-RO) de 16.12.2022, no sentido do **parcial atendimento das determinações** direcionadas ao ente jurisdicionado, eis que o Plano de Ação apresentado (ID 1192451), ainda apresentava inconsistências a serem saneadas, e, ainda, não houve a apresentação de documentação a título de Relatório de Execução das ações já executadas.

17. A sobredita DM-00203/22-GCVCS, em seu **item III**, novamente concedeu prazo (180 dias), para que a Unidade Fiscalizada apresentasse o Relatório de Execução das ações já implementadas.

18. Devidamente notificados, os gestores encaminharam Ofícios de resposta, por meio dos quais afirmaram estar realizando o cumprimento das determinações deste TCE-RO (IDs 1347700, 1347699, 1347698 e 1347697), bem como comprovaram a quitação da multa imposta anteriormente em razão do descumprimento das medidas (IDs 1425305 e 1425308 - DM 0084/2023-GCVCS - Processo n. 01122/22) em 6.7.2023.

19. Em cumprimento ao **item IV** da DM 0203/2022-GCVCS /TCE-RO (ID 1318442 - Processo n. 01577/20/TCE-RO), procedeu-se a autuação dos presentes autos processuais n. 01983/23/TCE-RO para fins do possível **Monitoramento** da implementação das ações já executadas pelo ente jurisdicionado.

20. Pois bem. Após o necessário histórico trazido nos parágrafos antecedentes, passa-se à análise do derradeiro documento apresentado pela Unidade Fiscalizada, a título de Plano de Ação (ID 1420452).

3. ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO APRESENTADO PELOS GESTORES

3.1. Eixo de pessoal

21. No que concerne ao **eixo de pessoal**, a Unidade Fiscalizada apresentou as ações a seguir dispostas, as quais foram objeto de análise pela Unidade Instrutiva com vistas a aferir sua efetividade na resolução dos problemas apontados à época da ação fiscalizatória:

Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863 do Processo n. 2781/2019)			
Item do Acórdão	Deliberação	Ação Proposta	Etapa no plano de ação (ID 1420452)
Item I, alínea "a"	<i>Que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes de saúde da família –</i>	a) Manter exposta, no mural das UBS, relação	Implantado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

	<p><i>com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (item 5.1.1 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico conclusivo ID 832041)</i></p>	<p>nominal das equipes e programação mensal do atendimento. Atualizar sempre que necessário.</p>	
<p>Item I, alínea “b”</p>	<p><i>Que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria municipal de Atenção Básica, coordene e defina, juntamente com a direção das unidades de atenção primária e as equipes saúde da família, programação mensal - ou com periodicidade adequada – das atividades/atuação nas áreas de coberturas definidas para cada equipe, de modo que haja integração entre os membros de cada equipe (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSB, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS, entre outros profissionais da saúde), consoante definido no inc. II do art. 10 da Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. n. 2.436/2017 do MS) - item 5.1.2 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041.</i></p>	<p>b) Realizar reuniões programadas mensalmente entre todos os membros das equipes de cada Unidade Básica de Saúde.</p>	<p>Implantando.</p>
<p>Item I, alínea “c”</p>	<p><i>Que os agentes comunitários de saúde - ACS, os auxiliares/técnicos de enfermagem e os</i></p>	<p>c) Profissionais atuando com carga horária</p>	<p>Implantando.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

	<i>auxiliares/técnicos de saúde bucal-TSB, cumpram carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, consoante definido na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS) (item 5.1.3 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041)</i>	de 40 horas semanais.	
Item II, alínea “a”	<i>Que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (item 5.1.4, Eixo de Pessoal, Relatório Técnico ID 832041);</i>	a) Confecção de crachás e jalecos com identificação nominal e profissional; Orientar o profissional quanto ao uso do crachá e jaleco; Fiscalizar a utilização dos crachás e uniformes.	A ser implantado.
Item II, alínea “b”	<i>Que o controle de frequência dos servidores, em casos de ausências, seja realizado em livro Ata próprio. Pois, a despeito do controle de frequência dos profissionais da saúde ser realizado de forma eletrônica, em casos de ausência os registros são realizados em livro ata. Sendo constatado dificuldades de conferência das informações relatadas no livro Ata, diante da confusão e quantidade de dados lá inseridos (item 5.1.5, Eixo de Pessoal, Relatório Técnico ID 832041)</i>	b) Disponibilizar livro Ata, exclusivo para registros eventual de ponto eletrônico.	A ser implantado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

3.2. Eixo de Equipamentos

22. No que concerne ao **eixo de equipamentos**, a Unidade Fiscalizada apresentou as ações a seguir dispostas, as quais foram objeto de análise pela Unidade Instrutiva com vistas a aferir sua efetividade na resolução dos problemas apontados à época da ação fiscalizatória:

Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863 do Processo n. 2781/2019)			
Item do Acórdão	Deliberação	Ação Proposta	Etapa no plano de ação (ID 1420452)
Item II, alínea “e”	<i>que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aos atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção (item 5.2.3, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico (ID 832041))</i>	e) Relacionar quais são as necessidades em equipamentos de cada UBS.	A ser implantado em 90 dias.
Item II, alínea “c”	<i>que sejam planejadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades (item 5.2.1, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico (ID 832041))</i>	c) Realizar manutenções preventivas dos equipamentos das UBS.	Sem indicação de prazo para sua implantação.
Item II, alínea “d”	<i>Que os equipamentos em desuso na unidade sejam substituídos e/ou devolvidos à secretaria municipal de saúde para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização (item 5.2.2, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico ID 832041)</i>	d) Recolher materiais em desuso e substituir caso necessário.	A ser implantado em 90 dias.

3.3. Eixo de Condições físicas

23. No que concerne ao **eixo de condições físicas**, a Unidade Fiscalizada apresentou as ações a seguir dispostas, as quais foram objeto de análise pela Unidade Instrutiva com vistas a aferir sua efetividade na resolução dos problemas apontados à época da ação fiscalizatória:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863 do Processo n. 2781/2019)			
Item do Acórdão	Deliberação	Ação Proposta	Etapa no plano de ação (ID 1420452)
Item I, alínea “d”	<i>programe a aquisição e a instalação de portas e fechaduras onde não há (item 5.3.3, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041)</i>	d) Instalar portas e fechaduras onde necessitar;	Implantado.
Item I, alínea “e”	<i>estabeleça e oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante (item 5.3.4, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041)</i>	e) Orientar os profissionais quando descarte correto de materiais; Disponibilizar em local adequado, caixa para descarte de material pérfuro-cortante;	Implantando.
Item I, alínea “f”	<i>programe a aquisição e instalação de lâmpadas e lixeira com tampa para os ambientes onde se encontram em falta na unidade (item 5.3.5, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041)</i>	f) Instalar lâmpadas nas unidades que precisarem; Colocar lixeiras onde estão em falta.	Já executado.
Item I, alínea “g”	<i>programe a aquisição e disponibilização de materiais de consumo para unidade, a exemplo de sabão/sabonete e papel toalha (item 5.3.6, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041)</i>	g) Instalar dispenser de sabão e papel toalha em todas as UBS.	Já executado.
Item II, alínea “f”	<i>programe a adequada manutenção da identificação da unidade de saúde (pintura), afim possa ser facilmente visualizada</i>	f) Unidades de saúde com placas de Identificação	Já executado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

	<i>pelo público (item 5.3.1, Eixo Condições Físicas, Relatório ID832041)</i>	facilmente visualizada pelo público.	
Item II, alínea “g”	<i>planeje e realize reforma na unidade de saúde, contemplando, entre outros: pintura das áreas interna (parede, teto) e externa da unidade; adequação da fiação aparente da unidade (item 5.3.2, Eixo Condições Físicas, Relatório ID 832041)</i>	g) Programar serviços de reforma, de acordo com necessidade, priorizando as que estiverem com maior necessidade.	Em execução e finalização entre 180 e 360 dias.
Item II, alínea “h”	<i>que sejam previstas manutenções preventivas e corretivas das unidades públicas de saúde (item 5.3.7, Eixo Condições Físicas, Relatório ID 832041)</i>	h) Contratar a equipe de manutenção.	Já executado.

3.4. Eixo de medicamentos

24. No que concerne ao **eixo de medicamentos**, a Unidade Fiscalizada apresentou as ações a seguir dispostas, as quais foram objeto de análise pela Unidade Instrutiva com vistas a aferir sua efetividade na resolução dos problemas apontados à época da ação fiscalizatória:

Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863 do Processo n. 2781/2019)			
Item do Acórdão	Deliberação	Ação Proposta	Etapa no plano de ação (ID 1420452)
Item I, alínea “h”	<i>que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde (item 5.4.4, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041)</i>	h) Disponibilizar em local adequado, medicações imprescindíveis a serem utilizadas em atendimento ao usuário.	A ser implantado em 180 dias.
Item II, alínea “i”	<i>que programe a implantação de mecanismo de gestão de</i>	i) Implantar controle de	A ser implantado em 90 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

	<p><i>estoque dos medicamentos e material penso nas USB, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema (item 5.4.1, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041)</i></p>	<p>estoque de medicamento e material penso por meio de planilha.</p>	
<p>Item II, alínea “j”</p>	<p><i>que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço (item 5.4.2, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID832041)</i></p>	<p>j) Acondicionar medicamentos em armários adequados.</p>	<p>Já executado.</p>
<p>Item II, alínea “k”</p>	<p><i>que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia (item 5.4.3, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041)</i></p>	<p>k) Adquirir termômetro de verificação de temperatura do ambiente; Manter o termômetro no</p>	<p>A ser finalizado em 90 dias.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

ambiente da sala
da farmácia.

3.5. Eixo de Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários

25. No que concerne ao **eixo de Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários**, a Unidade Fiscalizada apresentou as ações a seguir dispostas, as quais foram objeto de análise pela Unidade Instrutiva com vistas a aferir sua efetividade na resolução dos problemas apontados à época da ação fiscalizatória:

Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863 do Processo n. 2781/2019)			
Item do Acórdão	Deliberação	Ação Proposta	Etapa no plano de ação (ID 1420452)
Item I, alínea “l”	<i>que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas (item 5.5.1, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041)</i>	l) Criar e divulgar em mural das UBS, o número de whats app, para comunicação com o usuário; Implantar caixa de escuta para sugestão, reclamações e /ou elogios.	A ser finalizado em 45 dias.
Item II, alínea “m”	<i>que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados</i>	m) Disponibilizar banners informativos sobre os tipos de serviços ofertados à população por	A ser finalizado em 90 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

	<p><i>pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções (item 5.5.2, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041)</i></p>	<p>cada unidade de saúde.</p>	
<p>Item II, alínea “n”</p>	<p><i>a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios). A fim de facilitar a implementação de tal medida, indica-se, a título de conhecimento, o Manual das Ouvidorias do SUS, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros (item 5.5.3, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041)</i></p>	<p>n) Divulgar número de whats app para comunicação com o usuário.</p>	<p>Implantando.</p>

26. Apresentadas as informações resumidas nas tabelas anteriores, percebeu-se, de imediato, que a **Unidade Fiscalizada não trouxe elementos suficientes a evidenciar o cumprimento integral das medidas saneadoras**, em que pese afirmarem já terem “implementado” diversas das ações propostas.

27. Nesse aspecto, sem maiores delongas, esta Unidade Técnica entende pela **carência de dados e informações que possibilitem a homologação do Plano de Ação apresentado**. Destaca-se, por oportuno, que as informações carreadas no documento analisado (ID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

1420452), constam como “cumpridas”, em sua maioria, o que enseja a comprovação pelo ente jurisdicionado com o encaminhamento das evidências necessárias a este TCE-RO, de forma que subsidie a manifestação conclusiva da Unidade Técnica.

4. CONCLUSÃO

28. A partir dos dados e elementos expostos, não restaram dúvidas de que as Unidades Básicas de Saúde/Unidades Saúde Família fiscalizadas no município de Alta Floresta D’Oeste-RO, possuíam impropriedades que careciam de ações urgentes, mediatas e imediatas, conforme descritas no Relatório Técnico Conclusivo (ID 832041) do Processo n. 02781/2019, (medidas imediatas) item 5.1 e subitens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3 - Eixo de pessoal; (Item 5.3): subitens 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5 e 5.3.6 - Eixo condições físicas; (Item 5.4): subitem 5.4.4 - Eixo medicamentos; além das medidas (mediatas), no caso, os demais itens e subitens dos Eixo Equipamentos e Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários.

29. As situações descritas pela Unidade Técnica, deram ensejo à prolação do Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863), o qual determinou a apresentação do Plano de Ação, ofertado pelo Prefeito e Secretaria de Saúde Municipal (ID 1420452).

30. Todavia, mesmo após as reiteradas deliberações proferidas, com supedâneo na análise do último documento submetido à manifestação técnica (ID 1420452), ainda não há elementos suficientes que ensejem a homologação do Plano de Ação ou mesmo de eventuais Relatórios de Execução das medidas adotadas.

31. Ademais, considerando o transcurso de tempo já englobado na fiscalização empreendida, e, ainda, o fato de que a Unidade Fiscalizada já informou que cumpriu significativa parcela das ações carreadas em sua proposta inicial de Plano de Ação, **entende-se pela mitigação da necessidade de novo Plano de Ação, cabendo a apresentação de Relatório de Execução** devidamente carreado das evidências que demonstrem o cumprimento das medidas adotadas (documentos, imagens fotográficas, endereços eletrônicos, planilhas de dados, etc.).

32. Após a futura análise desses elementos, caso considerados suficientes, será possível manifestar-se conclusivamente quando à demonstração de saneamento das oportunidades de aprimoramento e melhorias propostas quando das deliberações carreadas ao Acórdão APL-TC 00063/20.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Ante o exposto, propõe-se ao Conselheiro Relator deste autos:

- I. **DETERMINAR** aos responsáveis que apresentem a este TCE-RO, em prazo razoável, a comprovação das medidas adotadas em cumprimento às determinações estabelecidas no APL-TC 63/20-Pleno (ID 888863, referente ao processo n. 2.781/19) e DM 0203/2022-GCVCS /TCE-RO ID 1318442 do Processo n. 01577/20/TCE/RO, **por meio de Relatório de Execução devidamente carreado das evidências que demonstrem o cumprimento das medidas adotadas** (a exemplo de: *documentos, imagens fotográficas, endereços eletrônicos, planilhas de dados, etc.*), nos termos dos artigos 21 a 24, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016, sob pena de multa, na forma do art. 55, VII, da Lei Orgânica do TCE/RO, cf. já estampado no APL-TC 63/20-Pleno (ID 888863);

- II. **DETERMINAR** ao Órgão Central do Controle Interno do Município de Alta Floresta D'Oeste, que realize exame *in loco* nas Unidades Básicas de Saúde do referido ente, que foram objeto da presente fiscalização, produzindo material fotográfico e outros elementos que revelem as melhorias e transformações ocorridas com as ações adotadas, fazendo constar no Parecer acerca das Contas Anuais de Governo Municipal;
- III. **ENCAMINHAR** cópia da vindoura decisão proferida, bem como do presente relatório técnico à (ao):
- a) Conselho de Saúde Municipal de Alta Floresta D'Oeste;
 - b) Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste;
 - c) Controle Interno da Prefeitura municipal de Alta Floresta D'Oeste;
 - d) Promotoria de Justiça da Saúde da Comarca de Alta Floresta D'Oeste.
- IV. **NOTIFICAR** os responsáveis para que consultem, caso queiram, os planos de ação e relatórios de execução já apresentados por algumas Secretarias de Saúde e que são disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal, dos quais se extraem exemplos de ações que foram detalhadas em sede de plano de ação em fiscalizações similares a dos autos¹;
- V. **DEVOLVER** os autos a Unidade Técnica de Controle Externo, **após o transcurso do eventual prazo fixado no item I**, com vistas a manifestação conclusiva quanto aos documentos porventura apresentados, ou não, pela Unidade Fiscalizada.

Porto Velho, datado de assinado eletronicamente via PCe.

MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Auditor de Controle Externo – Mat. 407
Responsável pela análise técnica

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo – Mat. 538
Responsável pela revisão do relatório

BRUNO BOTELHO PIANA
Auditor de Controle Externo - Mat. 504
Coordenador da CECEX-9

¹ Disponível em www.tzero.tc.br/plano-de-acao/.

Em, 29 de Agosto de 2023



MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Mat. 407
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Setembro de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9